



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

LEI Nº 1.608/2001

ALTERA DISPOSITIVOS QUE MENCIONA NA LEI Nº 1.396/94 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA e eu Prefeito Municipal, com a Graça de Deus sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 13, Capítulo I, Título III, da Lei 1.396, de 29/09/94, que "Dispõe sobre a organização, os custeio e os benefícios de seguridade social dos servidores públicos municipais", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 - O plano de seguridade social compreende as seguintes prestações, traduzidas em benefícios e serviços:

I - relativamente ao segurado:

a - aposentadoria por invalidez, idade ou tempo de contribuição;

b - auxílio-natalidade;

c - abono-família;

d - licença para tratamento de saúde;

e - licença-maternidade;

f - licença-adoção;

g - licença-paternidade;

h - licença por acidente em serviço;

II - relativamente ao dependente:

a - pensão por morte;

b - auxílio-funeral;

c - auxílio-reclusão."

Art. 2º - Ficam suprimidos os artigos 34 e 35 - Capítulo IV, contidos no Título III, da Lei nº 1.396, de 29/09/94 .

Art. 3º - Ficam renumerados e ratificados os demais artigos, parágrafos da Lei nº 1.396/94.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 12 de dezembro de 2001.

Dr. Moacir Tostes de Oliveira

Prefeito Municipal

Clairton Dutra Costa Vieira
Secretário Administrativo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves,
em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 12 de dezembro de 2001.

_____ Clairton Dutra Costa Vieira - Secretário
Administrativo.